



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO N.º 169/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

HOMOLOGA O TOMBAMENTO DEFINITIVO DA CAPELA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, “CAPELA DO ITAJUÍ”, SITUADA NA ZONA RURAL DE DELFINÓPOLIS/MG, NO VALE DA GURITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a “CAPELA DO ITAJUI”, constitui bem de reconhecido valor histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, conforme laudo técnico elaborado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Lei Municipal nº 1.719/2005, que institui a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, bem como o procedimento administrativo de tombamento;

CONSIDERANDO a deliberação favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAC, em sessão realizada em 22/10/2025, opinando pelo tombamento definitivo do bem;

CONSIDERANDO que o tombamento visa assegurar a preservação do patrimônio cultural municipal, garantido pela Constituição Federal em seu art. 216 e pelas normas infraconstitucionais aplicáveis;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica homologado o Tombamento Definitivo da “CAPELA DO ITAJUÍ”, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.719/2005, conforme decisão do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Delfinópolis, tomada em sua 5ª (quinta) reunião, no dia 22 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 2.º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento do valor da obra, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 1.719/2005.

Art. 3.º - Qualquer intervenção, reforma, restauração, ampliação, demolição ou alteração no referido bem somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município , observadas as diretrizes técnicas e legais aplicáveis.

Art. 4.º - O proprietário do imóvel deverá assegurar a devida conservação e manutenção do bem tombado, podendo solicitar auxílio técnico do Município quando necessário, sem prejuízo das responsabilidades legais previstas na legislação do patrimônio histórico.

Art. 5.º - Este Decreto deverá ser inscrito no Livro de Tombo Municipal e promovido o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis, para fins de publicidade e oponibilidade a terceiros, conforme legislação pertinente.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura adotará todas as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 08 de dezembro de 2025.


PEDRO PAULO PINTO
Prefeito de Delfinópolis